



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015 – PROCESSO Nº 7557/2015

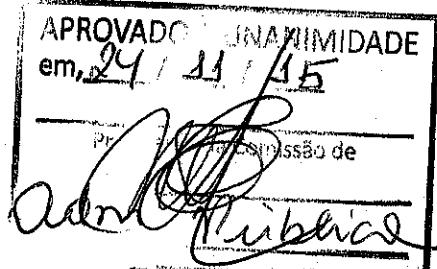
Altera a redação do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 107, de 12 de junho de 2008, que institui o regime de subsídio para os policiais civis e agentes penitenciários do Estado do Piauí e dá outras providências.

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 107, de 12 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º A partir da vigência desta Lei, não se aplicam:

II - aos Peritos Médico-legais, Peritos Odonto-legais, Peritos Criminais, Peritos Papiloscopistas Policiais os arts. 43 e 46, I, ambos da Lei Complementar nº 37, de 09 de maio de 2004.”

JUSTIFICATIVA



A finalidade desta Emenda é garantir aos Peritos Médico-legais, Peritos Odonto-legais, Peritos Criminais e Peritos Papiloscopistas Policiais o adicional de remuneração para as atividades insalubres.

O adicional de remuneração para as atividades insalubres é uma garantia constitucional tipificada no art. 7º XXIII, da Carta Magna.

O adicional de insalubridade é devivo a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15, da Portaria nº 3.214/78.

A comprovação da existência de insalubridade, inclusive quanto ao seu grau (mínimo, médio e máximo) é feita através de laudo de inspeção do local de trabalho, realizada por engenheiro, químico e médico do trabalho, do Ministério do Trabalho, ou então de serviços contratados por especialistas particulares.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os adicionais são de 10, 20 ou 40%, conforme o grau enquadrado, calculados sobre o valor do salário mínimo nacional.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 16 de novembro de 2015.**

**Firmino Paulo
Deputado Estadual**